



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO PPGE Nº 1/2024

Estabelece critérios para acesso e manutenção de bolsas do Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) no uso das suas atribuições, CONSIDERANDO a Resolução Consu nº 001/2020 que institui e regulamenta o Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado (PIB-PÓS) para os programas e cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 34/2024 que dispõe sobre as diretrizes para acúmulo de bolsas com atividade remunerada e outros rendimentos pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS;

Resolve:

Art. 1º - Normatizar os critérios para acesso e manutenção de bolsas no PPGE.

Art. 2º - A concessão e a avaliação para a manutenção das bolsas deverão ser realizadas pela Comissão de Bolsas do PPGE e homologada pelo Colegiado, considerando as diretrizes estabelecidas nas regulamentações vigentes.

Art. 3º - Para a concessão e manutenção da bolsa serão considerados os seguintes critérios, nessa ordem:

- I. Menor renda *per capita*;
- II. Pertencer à grupo historicamente excluído, conforme regulamentação vigente ([Resolução CONSEPE nº 088/2021](#) e a [Resolução CONSEPE nº 061/2022](#)).
- III. Desempenho global na seleção de estudantes para o mestrado, observando a ordem de classificação.
- IV. Disponibilidade para dedicação ao curso.
- V. Terá prioridade na concessão de bolsas a turma ingressante no ano que ocorrer a seleção de bolsistas.

Art. 4º - A concessão de bolsas será limitada em até 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado.

§ 1º - As bolsas serão atribuídas a discente com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que todos os discentes matriculados sem atividade remunerada e sem outros rendimentos tenham sido contemplados;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

§ 2º - O PPGE revisará a lista dos beneficiários com atividade remunerada ou outros rendimentos, no período mínimo de 12 (doze) meses, e refará a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no Artigo 3º desta Resolução.

§ 3º – A renovação das bolsas estará condicionada à comprovação de renda *per capita* como definido no § 2º e entrega de relatórios parciais a cada 6 (seis) meses, aprovados pelo Colegiado do PPGE.

§ 4º – Fica facultado ao bolsista informar ao PPGE a sua nova condição de renda *per capita* em período anterior aos 12 (doze) meses. Nesse caso, a Comissão poderá refazer a distribuição da bolsa, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no Artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º - A concessão de bolsas será feita em consonância com os requisitos estabelecidos pelas agências de fomento, conforme critérios divulgados pelas respectivas agências.

Art. 6º - A bolsa será implementada, conforme o calendário das agências de fomento e após a homologação dos resultados pelo Colegiado e entrega da ata de seleção e/ou renovação de bolsistas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPPG) da UEFS, para posterior conferência da documentação e cadastramento dos bolsistas no sistema.

Art. 7º - Para a manutenção da bolsa o discente deve atender ao mínimo de 5 (cinco) requisitos:

- I. obter aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas.
- II. cumprir as atividades obrigatórias, conforme Regimento Interno do PPGE.
- III. submeter comunicações científicas para eventos, em coautoria com o orientador(a).
- IV. submeter artigos para periódicos qualificados da área, em coautoria com o orientador(a).
- V. participar de comissões de trabalho do PPGE;
- VI. apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com formulário divulgado pelo PPGE, acompanhado de parecer circunstanciado do(a) orientador(a).
- VII. apresentar, quando demandado, à Comissão de Bolsa, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para efeito de avaliação de desempenho do bolsista no Programa.
- VIII. qualificar o projeto de pesquisa no prazo regular estabelecido pelas normas do PPGE.
- IX. defender dissertação no prazo regular estabelecido pelas normas do PPGE.

Art. 8º - Perderá a bolsa o(a) discente que descumprir as regras estabelecidas nesta Resolução e/ou as determinações das Agências de Fomento (CAPES/CNPq/FAPESB).

Art. 9º - Não será permitido o acúmulo de bolsas de qualquer natureza.

Art. 10º - É obrigação do(a) bolsista dedicar-se em tempo integral às atividades do Programa, conforme Termo de Compromisso assinado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Art. 11 - Será cancelada, a qualquer tempo, a concessão de bolsas com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos indevidamente, resguardado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. se apresentada declaração falsa sobre renda *per capita* e/ou acúmulo de bolsas concedidas por agências de fomento ou omissão de informações que impossibilitariam o recebimento da bolsa;
- II. se praticada qualquer fraude para a concessão da bolsa;
- III. se o(a) discente abandonar o curso;
- IV. se o(a) discente não cumprir as disposições estabelecidas nesta Resolução;
- V. pela não efetivação da matrícula regular;

Art. 12 - A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento, em função de um dos seguintes motivos:

- I. impossibilidade de execução do plano de atividades com justificativa devidamente acatada pelo(a) orientador(a);
- II. descumprimento das obrigações por parte do(a) bolsista;
- III. ausência das atividades do Programa sem justificativa por tempo superior a 30 dias;

§ 1º - A reativação da bolsa deverá ser solicitada, quando desaparecerem os motivos que causaram sua suspensão;

§ 2º - Caso a suspensão ultrapasse 60 dias, a bolsa será cancelada sem direito a pedido de reconsideração.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 02 de dezembro de 2024.

Mirela Figueiredo Santos Iriart

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação